



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 55 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Contrato de Apoio à Atividade Física e Desportiva**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e o **Caparica Futebol Clube**, em 10 de novembro de 2022, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 3 de outubro de 2022.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 18 de janeiro de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques

CONTRATO DE
APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA
ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA
E O
CAPARICA FUTEBOL CLUBE

ENTRE:

Município de Almada, com o NIPC n.º 500051054, com sede no Largo Luís Camões, 2800-158 Almada, representado por Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida titular do cartão de cidadão n.º 10227292, válido até 19/07/2028, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do RJAL, ou quem a represente por respetivo despacho de delegação de competências nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º do citado diploma legal, adiante também designado como o "Município", ou "Primeiro Outorgante"

e

O **Caparica Futebol Clube**, associação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o NIPC 510455107, com sede na Rua Luis Serrão Pimentel n.º 7 1º Drt, 2800-699 Almada, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato por Nuno Miguel de Sousa Pinho, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º 11303389 válido até 11/06/2029, doravante designado por "CFC" ou "Segunda Outorgante"

Considerando que:

- a) A prática e a difusão da cultura física e do desporto são um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual se dispõe que todos têm direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;



- b) Em decorrência, constituem atribuições dos municípios, no domínio da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações promover e desenvolver atividades de tempos livres e desportivas;
- c) Compete, em específico, às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; promover e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças e, ainda, participar, pelos meios adequados, o seu desenvolvimento e a realização de eventos com aquelas relacionadas;
- d) O Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, doravante abreviadamente designado por RMAPA, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 146/2021, 2.º Suplemento, de 2021-07-29, páginas 17 – 30, no reconhecimento do quadro de inegável assunção da fulcral importância e imprescindibilidade dos Agentes vivos locais, organismos e entidades para o desenvolvimento local e consciência de que o Município de Almada deve promover e robustecer a sua política de apoios às diversas entidades prestadoras desse serviço público, definiu os tipos e áreas de apoio e regulou as respetivas condições de atribuição dos mesmos apoios municipais com vista à realização de projetos, atividades ou investimentos promovidos e da exclusiva iniciativa de pessoas coletivas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, de natureza pública ou privada, que no âmbito da sua atividade prossigam fins de interesse público municipal, conforme dispõem os seus artigos 1.º e 2.º;
- e) A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo um princípio da universalidade e da igualdade de direito de acesso à atividade física e desportiva que deve contribuir para a promoção de uma situação equilibrada e não discriminatória; da coesão e da continuidade territorial através do desenvolvimento da prática de atividade física e prática do desporto no combate à assimetrias regionais e contribuindo para a inserção social, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração;
- f) Estabelece, ainda, o diploma legal supracitado, que (os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;



- g) Compete ao Município, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, encontrar formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) O Município, na prossecução das suas atribuições apoiou, sempre, as associações e coletividades desportivas, quer através da cedência direta dos seus equipamentos ou através do pagamento do encargo pela cedência de equipamentos da titularidade do Ministério da Educação, acautelando e garantindo que todos, em igualdade de circunstâncias, pudessem desenvolver as suas atividades desportivas;
- i) Com a entrada em vigor, em 01 de abril de 2022, do diploma legal que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, os espaços e equipamentos, anteriormente propriedade do Ministério da Educação, foram transferidos para a esfera jurídica patrimonial do Município ; O mesmo diploma legal determina, no que concerne à cedência destes pelo Município a terceiro, que a mesma assume uma natureza, obrigatoriamente, onerosa (*vide* Art.º 47.º n.º 2 DL 21/2019 30.09); Mais estabelece, que o fruto da receita obtida pela cedência deve ser consignada num fundo destinado a despesas de beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou dos espaços incluídos no perímetros dos estabelecimentos da respetiva área territorial, garantindo-se por esta via a manutenção dos equipamentos;
- j) Sobre o Município, não só impende a atribuição de garantir que todos tenham acesso à prática desportiva regular, promovendo estilos de vida saudáveis, mas também impende o dever de garantir a prossecução dessa atribuição por recursos às associações e coletividades desportivas e, conseqüentemente, o dever de assegurar que todos aqueles que concorrem para o cumprimento desse desígnio, o fazem em estreito cumprimento do Princípio da Igualdade;
- k) O Município de Almada entende que a obrigatoriedade de cedência onerosa dos espaços e equipamentos que foram transferidos para a sua titularidade, no quadro de transferência de competências, cria uma situação de desigualdade e reduz oportunidades para as associações e coletividades que destes espaços sempre beneficiaram, a expensas do Município, considerando que a obrigatoriedade de onerosidade não é transversal, não sendo aplicável aos espaços e equipamentos que já eram da titularidade do Município e que, também eles,

são colocados à disposição de outras associações e coletividades que, pela estrita aplicação do referido normativo legal, ficariam beneficiadas face às demais;

- l) Sem prejuízo, o Município de Almada compreende, partilha e adere à preocupação do legislador da necessidade de se garantir a existência de meios financeiros disponíveis para constante beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou dos espaços incluídos nos perímetros dos estabelecimentos da respetiva área territorial;
- m) Posto isto, e por forma, a harmonizar os interesses económicos, as necessidades sociais e as exigências legais aqui explanadas, o Município dispensará as associações e coletividades do pagamento da cedência onerosa a ser-lhes realizada e procederá, através recursos financeiros próprios, à constituição e consignação da verba no valor de €201.811,68 (duzentos e um mil e oitocentos e onze euros e sessenta e oito cêntimos), destinando-a ao cumprimento do disposto do Art.º 48.º do DL. 21/2019 de 30.09, acreditando que desta forma assegura e garante, que todos, sem exceção, têm acesso, em igualdade de circunstâncias e oportunidades, aos espaços e equipamentos que se mostram necessários ao desenvolvimento das práticas desportivas, cumprindo o Município o seu papel chave no desenvolvimento desportivo local;
- n) De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, na sua versão atual, nomeadamente nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete ao Município, de igual modo, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- o) O Município de Almada reconhece a importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e, em específico, da atividade que o **Caparica Futebol Clube** tem vindo a desenvolver no concelho e do impacto que tem na comunidade local;
- p) A atribuição do apoio consignado no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeitou o Regulamento n.º 718-AS/2021 – Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), publicado na 2.ª Série do Diário da República, em 29 de julho de 2021, bem como o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 274/2009, de 1 de outubro, na sua última versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Assim, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do RJAL, no n.º 2, do artigo 5.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e nos termos do disposto nos Art.º 2, 3º e 6º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, , deliberado e aprovado por unanimidade, mediante a Proposta de deliberação n.º 524/2022, em Reunião de Câmara realizada no dia 3 de outubro de 2022, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto e finalidades)

Constitui objeto do presente contrato a concessão de um apoio não financeiro, que consiste na dispensa de pagamento concedida pelo Primeiro à Segunda Outorgante da contrapartida prevista pela cedência do(s) equipamento(s) e respetivos equipamentos a ele afetos, no âmbito do contrato entre eles celebrado em 9 de novembro.

Cláusula Segunda

(Vigência do contrato)

O presente contrato entra em vigor no dia da sua publicação e termina no dia 31 de julho de 2023.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

No âmbito do presente contrato a Segunda Outorgante assume as seguintes obrigações para além das que constam no restante clausulado do presente contrato:

- 1 - Assegurar e realizar integral e atempadamente o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato e em concreto, todas as especificidades aqui omissas na presente cláusula, ressalvadas as situações que, por motivo de obras, realização imprevista de atividades ou outro motivo de força maior, tenha tornado impossível a utilização do equipamento desportivo cedido do Município de Almada.

- 2 - Informar, de imediato, o primeiro outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução deste mesmo contrato.
- 3 - Cumprir toda a legislação em vigor que lhe seja aplicável, nomeadamente, mas não limitado:
 - a) O Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, e
 - b) O Regulamento Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público.
- 4 - Sem prejuízo do cumprimento do anteriormente exposto, a Segunda Outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para esses efeitos, no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, ou outro que lhe venha a suceder.
- 5 - Demonstrar o grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução deste programa, em conformidade com os documentos apresentados ao primeiro outorgante no âmbito do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, considerando-se tais documentos, para os devidos efeitos legais, parte integrante do presente contrato, bem como identificar no programa de desenvolvimento desportivo outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas e respetivas condições.
- 6 - Divulgar o logótipo da Câmara Municipal de Almada em todos os suportes de promoção e/ou divulgação das atividades e nos atos públicos por si organizados no âmbito de atividades e/ou iniciativas que se integrem no objeto deste programa de desenvolvimento desportivo.
- 7 - Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente, para efeitos de fiscalização do mesmo.

Cláusula Quarta

(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)

- 1 - Compete ao Município, através dos serviços da Divisão de Gestão de Equipamentos de Desporto, fazer o acompanhamento, controlo, monitorização e fiscalização da execução do presente contrato.

2 - A Segunda outorgante compromete-se a elaborar e a enviar ao Município, no máximo, até ao dia 31 de agosto de 2023, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução, nomeadamente:

- a. Número total de Atletas envolvidos na cedência
- b. Número de aulas lecionadas (treinos realizados)
- c. Resultados Desportivos obtidos considerados relevantes
- d. Outros aspetos considerados relevantes

Clausula Quinta

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (AdoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento do presente Contrato-Programa.

Cláusula Sexta

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, ou outro que lhe venha a suceder, assim como as demais disposições de direito que lhe sejam aplicáveis e as normas e regulamentos em vigor no Município de Almada, em particular, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA).

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo cada um dos seus exemplares como originais, possuindo idêntico valor probatório, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes e que ratificam de boa-fé e na totalidade, o seu teor, ficando, cada uma, na sua posse com um exemplar.

Almada, 10 de novembro de 2022

Pelo Município de Almada,



Pelo Caparica Futebol Clube,

